LEI MUNICIPAL Nº. 2.290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede abono aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Santo Augusto.

O VICE-PREFEITO, em Exercício do Município de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder abono aos servidores do quadro efetivo da Câmara, em parcela única e exclusiva no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor, a ser pago no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Não farão jus ao abono os servidores do Poder Legislativo que somarem mais de 40 (quarenta) horas faltas injustificadas no período de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2011, e os punidos com pena de suspensão.

Art. 2º O abono não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incide vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Sobre o valor do abono não incidem os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º As despesas desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

AGEU GASPAR OZORIO
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração